



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 15/04/2026
Presidente: Senadora Damares Alves

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 385/2022</p> <p>Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a conduta de difamação contra os mortos nas situações em que o ofensor tenha, entre suas motivações, o preconceito contra a pessoa ou grupo de pessoas; e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, para implementar os mandados de criminalização de condutas discriminatórias definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da Federal e para criminalizar a prática, indução ou incitação ao ódio, à intolerância e à violência contra pessoa ou grupo de pessoas, em razão de sua raça, cor, etnia, religião, nacionalidade, procedência, classe ou origem social, situação migratória ou de refugiado, sexo, identidade ou expressão de gênero ou orientação sexual.</p> <p>Autoria: Senador Rogério Carvalho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Weverton	favorável ao Projeto, na forma da Emenda (Substitutivo) que apresenta.	<p>O projeto altera o Código Penal para criminalizar a conduta de difamação contra os mortos nas situações em que o ofensor tenha, entre suas motivações, o preconceito contra a pessoa ou grupo de pessoas. Também altera a Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, para implementar os mandados de criminalização de condutas discriminatórias definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da Federal e para criminalizar a prática, indução ou incitação ao ódio, à intolerância e à violência contra pessoa ou grupo de pessoas, em razão de sua raça, cor, etnia, religião, nacionalidade, procedência, classe ou origem social, situação migratória ou de refugiado, sexo, identidade ou expressão de gênero ou orientação sexual. O objetivo da proposição é o de colmatar as lacunas legislativas apontadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADO nº 26, em que se fixou como tese que as condutas homofóbicas e transfóbicas ajustam-se aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716/1989, até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República.</p> <p>O relator propõe a aprovação na forma de substitutivo, que considera a necessidade de atualização de disposições do projeto, tendo em vista a aprovação da Lei nº 14.532/2023, que alterou a Lei nº 7.716/1989 e o Código Penal, para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. Quanto ao crime de difamação contra os mortos quando motivada por preconceito, o substitutivo propõe a criação de novo tipo penal, autônomo, na Lei nº 7.716/1989, para proteger a honra e a memória dos mortos de ataques</p>

Data da reunião: 15/04/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				preconceituosos em razão de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, classe ou origem social, situação migratória ou de refugiado, sexo, identidade ou expressão de gênero ou orientação sexual. Tramitação: CDH e terminativo na CCJ. - Em 18 e 25/03/2026, a matéria foi retirada de pauta.
2	<p>PDL 342/2023</p> <p>Ementa: Susta disposições da Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras – CNLGBTQIA+, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.</p> <p>Autoria: Senador Magno Malta</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Zequinha Marinho	favorável ao projeto.	<p>O PDL objetiva sustar os arts. 5º e 10 da Resolução 2/2023, do CNLGBTQIA+, que tratam, respectivamente, do uso de banheiros de forma compatível com a identidade de gênero e das garantias aplicáveis a crianças e adolescentes transexuais, por entender que a Resolução exorbitou do poder regulamentar, ao contrariar frontalmente a Constituição Federal e a Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ. - Em reunião realizada em 29/10, 05/11 e 26/11/2025, a matéria foi retirada de pauta. - Em reunião realizada em 12/11/2025, a apreciação da matéria foi adiada.</p>
3	<p>SUG 2/2026</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o "Piso salarial para o médico Veterinário de R\$7.800 com vigência nacional."</p> <p>Autoria: Programa e-Cidadania</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Zequinha Marinho	favorável à sugestão na forma do projeto de lei que apresenta.	<p>A Sugestão visa a estabelecer piso salarial profissional nacional de R\$ 7.800,00 para os profissionais com formação em Medicina Veterinária, com vigência em todo o território nacional.</p> <p>O relator é favorável à Sugestão ao propor projeto de lei com vistas à criação do referido piso salarial dos médicos-veterinários, para jornada de trabalho de até 8 horas diárias e 44 horas semanais; e atualização anual que objetiva preservar o poder aquisitivo do piso.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Data da reunião: 15/04/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PL 4811/2024</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a profissão de cuidador de pessoa com deficiência.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senadora Damares Alves</p>	<p>favorável ao projeto com três emendas (de redação) que apresenta.</p>	<p>O PL visa a alterar o Estatuto da Pessoa com Deficiência ao dispor sobre a profissão de cuidador de pessoa com deficiência, de forma a reconhecer a importância desse profissional no âmbito da política de acessibilidade da pessoa com deficiência. A proposição acrescenta novo capítulo ao Título III, <i>Da Acessibilidade</i>, do Livro I da Lei 13.146/2015, para tratar especificamente do cuidador de pessoa com deficiência. Nos termos propostos, o cuidador é considerado profissional essencial para a garantia de acessibilidade da pessoa com deficiência. O projeto prevê ainda que: a) compete ao cuidador acompanhar e assistir a pessoa com deficiência, com vistas à sua independência e autonomia; b) cabe ao cuidador zelar pelo bem-estar da pessoa assistida, incluída a atenção à saúde, à alimentação, à higiene pessoal, à recreação, ao lazer e à cultura; c) é vedada a contratação de menor de dezoito anos para o trabalho de cuidador; d) o empregador pode exigir de candidatos à vaga de cuidador a apresentação de certidão de antecedentes criminais; e e) a violação, por parte do cuidador, de qualquer direito ou garantia da pessoa com deficiência configura hipótese de justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador.</p> <p>A relatora é favorável ao projeto com três emendas de redação que visam a aprimorar a clareza, a precisão terminológica e a coerência sistemática do texto. A primeira retira os termos “Estatuto da Pessoa com Deficiência” do <i>caput</i> art. 2º do projeto; a segunda informa que o cuidador deve zelar pelo bem-estar da pessoa assistida de forma integral, incluída a atenção à saúde, à alimentação, à higiene pessoal, à recreação, ao lazer e à cultura; e, por fim, a terceira emenda substitui, no § 5º do art. 76-A do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a expressão “que justifica a” pelo termo “para”. Dessa forma, a nova redação prevê que a violação, por parte do cuidador, de qualquer direito ou garantia da pessoa com deficiência configura hipótese de justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador.”.</p> <p>Tramitação: CDH e CAS.</p>
5	<p>PL 1376/2025</p> <p>Ementa: Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Tourette.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Alessandro Vieira</p>	<p>favorável ao projeto.</p>	<p>O PL institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Tourette. Informa também que, mediante avaliação biopsicossocial, a pessoa com a síndrome será considerada pessoa com deficiência quando os sintomas comprometerem significativamente sua funcionalidade.</p> <p>A proposição estabelece as diretrizes da Política, como a intersetorialidade, atenção integral à saúde, estímulo à inserção no mercado de trabalho e à pesquisa científica, além de prever os direitos da pessoa com síndrome de Tourette, entre eles, o acesso a ações e serviços de saúde, à educação e ao mercado de trabalho. O projeto propõe, ainda, que a pessoa com síndrome de Tourette não será submetida a tratamento desumano, degradante ou discriminatório, nem será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição. Por fim, comina pena para gestor escolar ou autoridade competente que recusar a matrícula de aluno com a síndrome.</p> <p>Tramitação: CDH e CAS.</p>

Data da reunião: 15/04/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PL 2979/2025</p> <p>Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para equiparar ao feminicídio o estupro de mulher com resultado morte e agravar a pena dos crimes dos arts. 213, § 2º, e 217-A, § 4º.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Marcos Rogério	favorável ao projeto, com três emendas que apresenta	<p>O projeto altera o art.121-A do Código Penal para equiparar o estupro de mulher com resultado morte ao feminicídio. Altera também o § 2º do art. 213 e o § 4º do art. 217-A para agravar a pena dos crimes de estupro com resultado morte e de estupro de vulnerável com resultado morte, que passa a ser de reclusão, de 20 a 40 anos.</p> <p>O relator é favorável à proposição, embora proponha três emendas. Sugere a supressão da alteração do § 4º do art. 217-A, tendo em vista que o dispositivo já foi alterado pela Lei 12.280/2025, que fixou a mesma pena pretendida pelo projeto. Quanto à equiparação do feminicídio ao estupro de mulher com resultado morte, o relator considera que o projeto peca na técnica legislativa, ao gerar insegurança jurídica na amplitude de tal equiparação. Por isso, propõe emenda para que se confira o mesmo tratamento legislativo para determinadas situações penais, como nas regras de progressão de regime de cumprimento de pena, previstas no art. 112 da Lei de Execução Penal. Tendo em vista as sugestões, apresenta emenda para adequar a ementa do projeto.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
7	<p>SUG 14/2020</p> <p>Ementa: "Piso nacional para Policiais Militares".</p> <p>Autoria: Programa e-Cidadania</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Styvenson Valentim	favorável à sugestão, na forma da proposta de emenda à Constituição.	<p>A Sugestão é de estabelecimento de piso nacional para policiais militares. O relator é favorável à Sugestão, propondo a apresentação de PEC para instituir piso salarial nacional para os policiais militares e corpos de bombeiros militares.</p> <p>Tramitação: CDH.</p> <p>- Em reunião realizada em 04/02/2026, a matéria foi retirada de pauta. Em reunião realizada em 25/03/2026, a apreciação da matéria foi adiada.</p>
8	<p>SUG 25/2020</p> <p>Ementa: "Regulamentação do uso adulto e autocultivo da maconha".</p> <p>Autoria: Programa e-Cidadania</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Eduardo Girão	Pela rejeição e consequente arquivamento da Sugestão.	<p>A Sugestão propõe a "regulamentação do uso adulto e do autocultivo de maconha no Brasil", com alteração da Lei 11.343/2006, permitindo a posse de até 20 plantas por pessoa. O autor da ideia legislativa afirma que, à luz dessa lei, usuários já não podem ser considerados traficantes, de forma que se faz necessária regulamentação que viabilize o acesso direto à maconha sem a dependência da oferta pelo tráfico. Assim, alega que vários usuários se tornariam cultivadores, de modo a não depender do crime organizado para poder ter acesso à planta. Isso afastaria o risco de serem considerados criminosos e punidos por delitos associados ao tráfico.</p> <p>O relator propõe a rejeição da Sugestão. Entre os argumentos para embasar a rejeição, aponta o art. 196 da Constituição Federal, que define ser a saúde um direito de todos e um dever do Estado. Discorre sobre riscos do consumo da maconha para o ser humano, em particular para os jovens, enumera efeitos negativos das experiências de países que legalizaram a posse da maconha e considera que será impossível fiscalizar o autocultivo proposto.</p> <p>Tramitação: CDH.</p> <p>- Em reunião realizada em 21/02/2024, a apreciação da matéria foi adiada.</p> <p>- Em reunião realizada em 25/03/2026, a matéria foi retirada de pauta.</p>

Data da reunião: 15/04/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p>SUG 17/2021</p> <p>Ementa: "Fim da cobrança da contribuição previdenciária do aposentado".</p> <p>Autoria: Programa e-Cidadania</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Cid Gomes	Pela rejeição e arquivamento.	<p>A Sugestão propõe a extinção da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos de aposentadoria e pensão, pois, segundo o autor, essa cobrança, instituída pelo art. 4º da Emenda Constitucional (EC) nº 41, de 2003, é inaplicável e inconstitucional, na medida em que atinge cidadãos que já encerraram sua obrigação contributiva junto ao regime previdenciário. Argumenta, ainda, que a cobrança da contribuição previdenciária sobre aposentados não encontra amparo no fato gerador do tributo, uma vez que a exigência contributiva pressupõe o exercício de atividade laborativa remunerada, o que não ocorre com os inativos. O relator é contrário à Sugestão, embora afirme que a proposta representa iniciativa valiosa do ponto de vista democrático e social. Sob a ótica jurídico-constitucional, a proposta enfrenta óbices insuperáveis, visto que a contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas está expressamente prevista na Constituição Federal e foi reconhecida como válida pelo Supremo Tribunal Federal.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Item	Identificação da matéria
10	<p>REQ 56/2026 - CDH</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos arts. 93 e 102-E, inciso VII do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de ciclo de debates para subsidiar a avaliação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, instituído pelo Decreto nº 11.074, de 18 de maio de 2022, nos termos aprovados no Requerimento nº 52, de 2026, desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.</p> <p>Autoria: Senadora Damares Alves</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.